

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006014453

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Assunto: AUTORIZAÇÃO DO COLÉGIO ÁPICE

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 339/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Ápice** mantido pelo Colégio de Integração FAI ERELI - ME, sob CNPJ N. 27.148.058/001-33, localizado na Rua Cidade de Goiás, S/N, Quadra 14, Lote 05, Setor Rodoviário, em São Luiz de Montes Belos/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Ápice** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 48/2017, com vigência de até 31/12/2019, entretanto houve mudança de CNPJ de "17.079.102/0001-47" para "27.148.058/0001-33" e mudança de mantenedor de "Joana Jerecina Barbosa" para "Colégio de Integração FAI-EIRELI", o que demanda processo de credenciamento, conforme definido na Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O colégio possui 2 repartições, 6 salas de aula, sala de professores, sala de coordenação, sala de secretaria, laboratório de informática, sala de direção, biblioteca com um acervo bibliográfico de aproximadamente de 1.000 exemplares, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro adaptado, cantina, rampa de acesso, quadra de esportes coberta, parquinho infantil, 2 áreas descobertas, piscina com uma divisão para a educação infantil, brinquedoteca, playground.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem vencimento em 02/09/2020, o Alvará de Vigilância Sanitária venceu em 12/02/2020, entretanto já foi solicitada a renovação.

O contrato de locação teve início em 2016 e o término em 2026, conforme documento anexado aos autos.

Dados estatísticos: Matriculados 194, aprovados 161, transferidos 33.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os

projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas, 4 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998
2. Dos 16 professores, 3 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Colégio Ápice**, localizado na Rua Cidade de Goiás, Nº 934, Quadra 14, Centro, em São Luiz de Montes Belos/GO, mantido pelo Colégio de Integração FAI - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 27.148.058/0001-33, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se*

*os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 03/07/2020, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000013130577 e o código CRC EE599709.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006014453



SEI 000013130577